

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 117 DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

**DECRETO Nº 117 de 07 DE ABRIL DE 2020.**

Define os serviços e atividades essenciais no âmbito do Município de São Lourenço da Mata/PE, dentro das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos firmados desde o início da pandemia pelo Poder Executivo.

**CONSIDERANDO**, que a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, em especial no Estado de Pernambuco e cidades circunvizinhas, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO**, que o Governo do Estado de Pernambuco através do Decreto n.º 48.881 de 03 de Abril de 2020, estabeleceu os serviços e atividades essenciais que devem estar em funcionamento no período de contenção social ocasionado pela pandemia do COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspensa, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata-PE, a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos das atividades essenciais referidas no § 2º, ou daquelas expressamente excepcionadas nos decretos estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 1º No caso das atividades excepcionadas no *caput*, devem ser observadas as recomendações sanitárias.

§ 2º Consideram-se serviços e atividades essenciais:

- Supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

- Lojas de defensivos e insumos agrícolas;

- Farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

- Lojas de produtos de higiene e limpeza;

- Postos de gasolina;

- Casas de ração animal;

- Depósitos de gás e demais combustíveis;

- Lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

- Serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;

- Serviços de abastecimento de água, gás, saneamento, coleta de lixo, energia, telefonia e internet;
- Clínicas e os hospitais veterinários;
- Lavanderias;
- Bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;
- Serviços de segurança, limpeza, higienização, vigilância e funerários;
- Hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes;
- Serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- Serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
- Estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- Oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- Em relação à construção civil:

Atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

Atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas a atividades essenciais previstas neste Decreto;

Atividades decorrentes de contratos de obras públicas; e

Atividades prestadas por concessionários de serviços públicos;

XXI - Em relação ao transporte intermunicipal de passageiros:

a) Transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados às indústrias e atividades essenciais

previstas neste Decreto, e o transporte de saída de hóspedes dos meios de hospedagem para o aeroporto e terminais rodoviários;

- Serviços de advocacia; e

- Restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração.

**Art. 2.º** - O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, em 07 de Abril de 2020.

**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

**Publicado por:**

Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira

**Código Identificador:**21D861FE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/04/2020. Edição 2558

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>